



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
209/2017  
Protocolo

Diadema, 19 de abril de 2017

PROC. Nº 209/2017

OF. ML Nº 008/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 27 / 04 / 2017

Senhor Presidente,

.....  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

24-ABR-2017 11:08 000013 2/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas.

Por força deste ajuste, será repassado, a título de subvenção, o valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais), em duas parcelas, sendo a primeira logo após a liberação da nota de empenho da despesa e a segunda no dia 15 de agosto do corrente exercício.

O montante do recurso atenderá a demanda existente no Município, cujo interesse se encontra no futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria "Principal Adultos", faixa etária a partir dos 16 (dezesseis) anos.

Abrangerá pagamentos das prestações de serviços de arbitragens para as Divisões: Especial, Primeira, Segunda e Terceira, bem como para a Copa Seletiva, conforme previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema, temporada 2017.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Ressaltamos que, a parceria em questão reverterá em significativa contribuição de sociabilização, bem-estar físico, mental, e espírito de participação às comunidades de Diadema.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO**  
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MARCOS MICHELS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/04/2017

**MARCOS MICHELS**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

022/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 19 DE ABRIL DE 2017

PROC. Nº

209/2017

DISPÕE sobre a concessão de subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas.

**MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO**,  
Prefeito em Exercício no Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2017, subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, no valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais), para atender demanda esportiva na modalidade futebol de salão, em especial torneios e campeonatos programados ao longo do ano para a categoria "Principal Adultos", faixa etária a partir dos 16 (dezesesseis) anos, moradores da Cidade de Diadema.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei custeará os pagamentos das prestações de serviços de arbitragens para as Divisões: Especial, Primeira, Segunda e Terceira, bem como para a Copa Seletiva, conforme previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema, temporada 2017.

Art. 3º - A subvenção de que trata esta Lei será repassada à Entidade beneficiária em 02 (duas) parcelas, na seguinte conformidade:

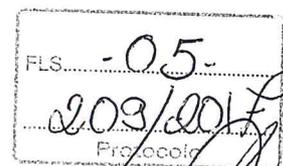
I. 1ª Parcela, no valor de R\$ 35.150,00, (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais), logo após a liberação da nota de empenho da despesa;

II. 2ª Parcela, no valor de R\$ 35.150,00, (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais), no dia 15 de agosto de 2017.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



§1º - A entrega das parcelas de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação das cópias dos pareceres contábeis, de que tenham sido prestadas as contas de todas as subvenções recebidas anteriormente.

§2º - A entidade beneficiária deverá prestar contas de cada parcela recebida, condicionado o recebimento de cada parcela à efetiva apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

§3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, impreterivelmente, até o dia 07 de agosto de 2017, do primeiro repasse; e até o dia 08 de dezembro de 2017, do segundo repasse, mediante a entrega dos respectivos documentos no Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

§4º - Poderá ser solicitada prorrogação de prazo para a entrega dos documentos referentes à prestação de contas do segundo repasse, desde que respeitado o prazo indicado no artigo 49, inciso I, da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§5º - O Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer deverá analisar e encaminhar a prestação de contas à Divisão de Contabilidade até o dia 10 de agosto de 2017, referente ao primeiro repasse; e até o dia 15 de dezembro de 2017 a relativa ao segundo repasse.

§6º - Para a prestação de contas referida no parágrafo terceiro deste artigo, serão aceitos apenas documentos comprobatórios das despesas relacionadas na previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema.

§7º - Além dos documentos de praxe, a prestação de contas referida no parágrafo terceiro deverá vir acompanhada dos documentos indicados no art. 50, inciso I e inciso II, alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”; e parágrafo único da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do demonstrativo contábil devidamente assinado e carimbado pelo respectivo Contador.

Art. 4º - A Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Diadema não será responsável pelo fornecimento de premiações e de transportes de qualquer natureza.

Art. 5º - A Liga de Futebol de Salão de Diadema apresentará ao Departamento de Esporte, com uma semana de antecedência de cada torneio, a tabela de jogos, indicando dias, horários, locais, nomes dos times e do (s) árbitro (s), para que a Secretaria de



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



Esporte e Lazer possa efetuar a programação, evitando coincidência de jogos, bem como para atendimento às requisições de documentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - As modificações no calendário esportivo de 2017 deverão ser expressamente solicitadas ao Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, devidamente justificadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§2º - As modificações tratadas no parágrafo anterior serão analisadas pelo Secretário de Esporte e Lazer, que decidirá pelo deferimento ou não das mesmas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento-Programa de 2017, sob o número 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 12012 – fonte 1.110.000, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2017

**MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO**  
Prefeito em Exercício

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo Serviço  
de Expediente (GP-711)